



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 368/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 04 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde através deste solicita Vossa Senhoria que seja realizado processo de dispensa de licitação para emissão de laudos de eletrocardiograma dos meses de novembro e dezembro de 2020.

Tal solicitação se deve ao fato de o contrato vigente não tem mais saldo e estamos tendo um considerável aumento na solicitação de exames de eletrocardiograma nos meses acima citado.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araújo
Chefe de Licitações
Prefeitura de
Coronel Domingos Soares – Paraná



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Saúde para contratação de serviços especializados em emissão de laudos de ECG Eletrocardiograma Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG-eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.

PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º CALL ECG Serviços de Telemedicina LTDA	04.071.210/0001-21	R\$ 23,00
2º TI Telemedicina Integrada LTDA	31.648.064/0001-27	R\$ 26,00
3º Word Telemedicina LTDA	34.073.496/0001-45	R\$ 28,00

EXECUTOR

Nome: CALL ECG Serviços de Telemedicina LTDA
Endereço: Rua Nestor Guimarães nº111 bairro estrela, Ponta Grosso-PR,
CEP 84.040-130
CNPJ: 04.071.210/0001-21

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Saúde. Visando suprir as necessidades do departamento em prazo determinado aguardando a realização do processo pregão 65/2020 para a contratação de forma definitiva de empresa hábil para realização dos referidos serviços.

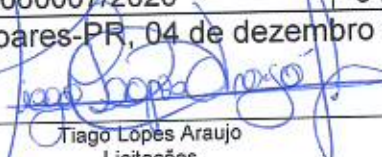
VALOR

R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6b50.9ea3.4b54cb11	04/12/2020	02/06/2021
Receita Estadual	023104337-71	04/12/2020	03/04/2021
Receita Municipal	103178/2020	04/12/2020	04/02/2021
FGTS	2020112802350156177687	28/11/2020	27/12/2020
Débitos trabalhistas	32060007/2020	04/12/2020	01/06/2021

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.


Tiago Lopes Araujo
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratado serviços especializados em emissão de laudos de ECG Eletrocardiograma, são os seguintes:

Dotações:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.


Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

PARECER JURÍDICO

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de empresa especializada para execução de laudos de eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em comodato.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processo licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal. Nesta contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

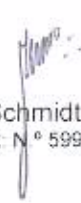
"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei.

Verifica-se que a demanda desta contratação busca superar o prazo para conclusão de pregão construído para o mesmo objeto, no caso o pregão 65/20, iniciado em 29/11/2020, sendo que a presente dispensa abarcará os meses de novembro e dezembro de 2020.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 04 de dezembro de 2020


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR N.º 59902



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

**PROCESSO N.º 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam realizado serviços especializados em emissão de laudos de ECG Eletrocardiograma,, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: CALL ECG Serviços de Telemedicina LTDA
Endereço: Rua Nestor Guimarães nº111 bairro estrela, Ponta Grosso-PR,
CEP 84.040-130
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Custos; R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais).
Prazo de execução: 30 dias

Pagamento: até o décimo quinto dia do mês subsequente a execução/fornecimento.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de dezembro de 2020.

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.		Banco: 001	Agência: 0030-2	Conta: 210628-0
Endereço: Rua Nestor Guimarães, 111		e-mail: junior@callecg.com.br		
Município/UF: Ponta Grossa / Paraná		Inscrição estadual: Isento		
CNPJ nº: 04.071.210/0001/21	Telefone: 42-4009-9999	Representante legal: Marcelo Valladão		

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	R\$ 23,00

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

Ponta Grossa, 20 de novembro de 2020.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.071.210/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/10/2000

NOME EMPRESARIAL
CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CALL ECG

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NESTOR GUIMARAES

NÚMERO
111

COMPLEMENTO
ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE
CENTER

CEP
84.040-130

BAIRRO/DISTRITO
ESTRELA

MUNICÍPIO
PONTA GROSSA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 4009-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2020 às 14:48:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.073.496/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WORLD TELEDIAGNOSTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WT TELEDIAGNOSTICO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO CENTRO MEDICO GARIBALDI SALA 607
----------------------------------	----------------	---

CEP 40.170-130	BAIRRO/DISTRITO ONDINA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WORLDTELEMEDICINA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9915-0030
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2020 às 14:47:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: WORLD TELEDIAGNOSTICOS LTDA		Banco: 237	Agência: 0592-4	Conta: 22171-6
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 1555		e-mail: worldtelemedicina@gmail.com		
Município/UF: salvador		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 34073496000145	Telefone: 75999962425	Representante legal: MARCOS LUIS VAZ DE OLIVEIRAA		

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	R\$ 28,00

DATA: 21/11/2020

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

34.073.496/0001-45
WORLD TELEDIAGNÓSTICOS LTDA
Av. Anita Garibaldi nº 1555, Sala 404
Centro M. Garibaldi
Ordina - CEP. 40.170-130
SALVADOR - BA

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: TI Telemedicina Integrada LTDA		Banco: BRADESCO	Agência: 4334	Conta: 13003934-3
Endereço: Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias –		e-mail: comercial@telemedicinaintegrada.com.br		
Município/UF: São Jose dos Campos – SP		Inscrição estadual: isento		
CNPJ nº: 31.648.064/0001-27	Telefone: 12-3042-0305	Representante legal: Sr. Rafael Henrique da Silveira, casado, brasileiro, carteira de identidade nº 33.631.093-6 e CPF nº 053.963.866-81		

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ unit
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais) por laudo/exame.

Observações:	Data e Assinatura do representante legal: 25/11/2020  Rafael H. Silveira Diretor Geral 31.648.064/0001-27 TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA R. Emilio Marelo, 100 - Bloco H - Apt 241 Jd. Indústrias - CEP: 12.241-200 São José dos Campos - SP
---------------------	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.648.064/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2018
NOME EMPRESARIAL TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELEMEDICINA INTEGRADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EMILIO MARELO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BLOCO H APT 241
CEP 12.241-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS INDUSTRIAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSMEDEIRO@IG.COM.BR		TELEFONE (12) 3939-8166
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/12/2020** às **14:47:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Salvador/BA, 19 de novembro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Proposta de Implantação do Sistema de Laudos de ECG (Telecardiologia).

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA		
CNPJ: 03.154.807/0001-77	I.E.: ISENTO	I. MUNICIPAL: 157.648/001-48
ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI, 1555 – EDF. CENTRO MEDICO GARIBALDI, SALA 701 / 702 / 708		
FEDERAÇÃO – SALVADOR – BAHIA – 40.210-902		
TELEFONE: 71 3247-9194	FAX: 71 3505-5300	EMAIL: everaldo.aragao@terra.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: EVERALDO MATOS DE ARAGÃO

CARGO: GERENTE DE VENDAS E CONTRATOS

Prezado Senhor:

Preliminarmente:

Desde a sua fundação em maio/99 a **TELEMEDICINA DA BAHIA** já realizou mais de 5.000.000 de exames de Eletrocardiogramas, reduzindo consideravelmente as dificuldades no atendimento de pacientes nas cidades mais distantes e remotas. Recebemos, hoje, uma média diária de 1.500 eletrocardiogramas, com patologias diversas, avaliação pré-operatória, de marca-passos, arritmias e infartos, emitindo o diagnóstico num curto espaço de tempo e ajudando desta forma o médico plantonista no local de origem.

Por outro lado, ao adotar a **TELEMEDICINA DA BAHIA** verifica-se uma redução significativa nos custos que podem representar as emergências cardiológicas, numa comprovação direta do custo/benefício deste recurso. Quem ganha é o paciente, tendo um atendimento especializado a qualquer hora do dia ou da noite, facilitando, desta forma, a vida do médico de plantão.

Sistemática da Rede de Telemedicina no P.A:

Instalação de estação fixa para efetuar eletrocardiograma, por sistema computadorizado, via transmissão de dados por internet, com o serviço de telediagnóstico possibilitando diagnóstico em cardiologia para atendimento às ocorrências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco através da realização de eletrocardiograma para averiguação das arritmias e outras patologias, com trabalho de 24 horas e 365 dias do ano, com resposta de laudo em até 20 minutos. Além da segunda opinião para os casos graves através dos médicos cardiologistas de plantão, com respostas de laudos diretamente da própria Central.

AGILIDADE À SERVIÇO DA VIDA

Da Proposta:

Por parte da Contratada:

- I. Instalação e manutenção do equipamento e software Wincardio, para realização dos ECGs e fornecimento dos respectivos laudos à distância. O equipamento Wincardio é de propriedade da **Contratada** e fornecido ao cliente em regime de **Comodato**.
- II. Treinamento dos médicos e funcionários das Unidades sobre o manuseio dos equipamentos e software, realização dos ECGs, remessa e recebimento dos laudos via Internet e impressão dos mesmos.
- III. É responsabilidade da empresa toda e qualquer manutenção nos equipamentos e no sistema operacional.
- IV. Manutenção da rede Call Center na Central da Telemedicina instalada em Salvador/Bahia no Centro Médico Garibaldi, Salas 701, 702 e 708, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com cardiologista de plantão, oferecendo uma **segunda opinião para os casos graves** no diagnóstico dos ECGs recebidos dos pontos instalados. Com tempo de resposta em até 20 minutos.
- V. Manutenção do programa Prevcard on-line na internet de todos os pacientes com alteração importante de ECG tais como **IAM, Supra ST, Bloqueios II grau, Bloqueio completo, TSVP, Síndrome de WPW e Taquicardia Ventricular** disponibilizado na Internet para ser consultado mediante login e senha. O programa fornece também as quantidades de ECGs realizados mensalmente em cada unidade. Essas informações serão bastante úteis em caso de repasse de verbas junto ao Ministério da Saúde.
- VI. No caso de IAM e TV, **informação imediata via telefone e Internet** para a unidade devido a urgência do atendimento com 2ª opinião e informações sobre uso de trombolítico.
- VII. Recebimento limitado de até 60 exames de ECG por mês.
- VIII. Atendimento e manutenção em caso de problemas nos sistemas instalados, via acesso remoto ou atendimento por Help Desk.
- IX. Equipamento para captação do ECG via computador com registro na ANVISA.

Por parte da Contratante:

- I. Oferecer o local (sala com aprox. 9m2 perto da emergência) para instalar a unidade de telemedicina, equipada com maca de aproximadamente 2,10 X 0,70, mesa para computador, tomada aterrada, pessoal paramédico (enfermeiras e auxiliares) para atendimento dos pacientes, realização do ECG, envio via internet e recepção dos laudos e ponto de internet ativado.

AGILIDADE À SERVIÇO DA VIDA

Condições Comerciais:

Item	Quant	Prazo	Especificação	R\$ Unitário (por laudo)
01	60 por mês	60 meses	Emissão de laudos de ECG-Eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em até 40(quarenta) minutos e treinamento da equipe do Departamento Municipal de Saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa.	27,00

Validade da Proposta:

60 (Sessenta dias)

Prazo de Execução:

60 meses

Franquia:

Até 60 laudos ECG mês

Condições de Pagamentos:

15 dias após emissão de nota fiscal de prestação de serviço ou conforme acordo entre as partes.

Da Central de Laudos:

Diretor Médico:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

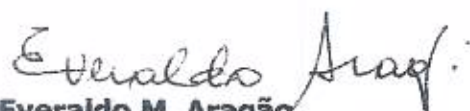
Corpo Clínico Principal:

Dr. Mauricio Batista Nunes – CRM 4.731

Dr. Luis Cesar D. Nascimento – CRM 3.445

Observações:

1. Estão inclusos os custos com os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios.
2. Os Equipamentos para realização do ECG será disposto ao regime de **COMODATO**.
3. Para o fiel cumprimento do objeto a ser contratado, é importante que os equipamentos instalados sejam somente utilizados de forma exclusiva para realização dos exames.


Everaldo M. Aragão
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
(71) 9 9957-3947 / (71) 3247-9194
everaldo.aragao@terra.com.br

03.154.807/0001-77
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Av. Anita Garibaldi, nº 1555
Centro Médico Garibaldi, Sala 702
Puderação - Cep. 40.210-802
SALVADOR - Ba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 32060007/2020
Expedição: 04/12/2020, às 14:49:04
Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023104337-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

1

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 130175554-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 101517233-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

2

que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

3

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

4

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

5

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de março de 2020.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

LILIANA ELIAS PENA PILATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020 22:20 SOB Nº 20201985470.
PROTOCOLO: 201985470 DE 30/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001725769. NIRE: 41208092980.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21

Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112802350156177687

Informação obtida em 04/12/2020 14:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:41 do dia 04/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2021.

Código de controle da certidão: **6B50.9EA3.4B54.CB11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 103178 / 2020

Código de Autenticidade: 8ECC7923AD2DF5073514C8EB6CA38BA2

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84040130

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Município de Coronel Domingos Soares PR

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 04 de dezembro de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020**

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Saúde para contratação de serviços especializados em emissão de laudos de ECG Eletrocardiograma Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 Nome: CALL ECG Serviços de Telemedicina LTDA, Endereço: Rua Nestor Guimarães nº111 bairro estrela, Ponta Grossa-PR CEP 84.040-130, CNPJ: 04.071.210/0001-21 Prazo/data de execução: 30 dias
Custos: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Pagamento: até o décimo quinto dia do mês subsequente a execução/entrega.

Dotações:

3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

C03017214



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

CONTRATO Nº 100/2020
REF. DISPENSA 25/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 25/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

Nº	Quant.	Discriminação	R\$ máximo unitário	R\$ máximo total
01	200	Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG- eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa .	23,00	4.600,00

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento/execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma fracionada por parte do contratado

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) com um valor unitário de R\$ 23,00 por laudo.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas das recietas federal, estadual e municipal além das negativas de débitos trabalhistas e de pendências perante o FGTS anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

Em havendo prorrogação por lapso superior a 12 meses o valor contratual poderá ser reajustado segundo índices oficiais do INPC ou outro que o venha a substituir.

Cláusula Sétima - Prazos

7.1 O prazo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato fica definido como sendo de até 30(trinta dias) após publicação do extrato do contrato.

7.2 Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 03 meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

A fiscalização do aperfeiçoamento do presente contrato ficará a cargo do servidor municipal Sandra Maria da Rosa, Diretor do Depto de Saúde desta municipalidade.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 09 de dezembro de 2020.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

CONTRATO Nº 100/2020
REF. DISPENSA 25/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 25/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

Nº	Quant.	Discriminação	R\$ máximo unitário	R\$ máximo total
01	200	Prestação de serviços com emissão de 200 unidades de laudos de ECG- eletrocardiograma em sistema de transmissão digital com fornecimento de aparelho em sistema de comodato com resposta a laudo em ate 40 (quarenta) minutos e treinamento de equipe do departamento municipal de saúde para a coleta dos dados e transmissão para empresa .	23,00	4.600,00

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento/execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma fracionada por parte do contratado

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) com um valor unitário de R\$ 23,00 por laudo.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas das recietas federal, estadual e municipal além das negativas de débitos trabalhistas e de pendências perante o FGTS anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

44



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa

303/494-fonte

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

Em havendo prorrogação por lapso superior a 12 meses o valor contratual poderá ser reajustado segundo índices oficiais do INPC ou outro que o venha a substituir.

Cláusula Sétima - Prazos

7.1 O prazo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato fica definido como sendo de até 30(trinta dias) após publicação do extrato do contrato.

7.2 Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

HA



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 03 meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

A fiscalização do aperfeiçoamento do presente contrato ficará a cargo do servidor municipal Sandra Maria da Rosa, Diretor do Depto de Saúde desta municipalidade.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 09 de dezembro de 2020.

Naio Aníbal de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020

Data 09/12/2020 Ref. Dispensa 25/20 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR). CONTRATADO(A): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Nestor Guimaraes, 111, Estrela, Ponta Grossa, PR, CEP 84.040-130 CNPJ: 04.071.210/0001-21, neste ato representado(a) por Marcelo Valadao Ferreira com CPF sob nº 002.006.727-21 e RG nº 13.017.555-4.. OBJETO: prestação de serviço de laudos ECG demais descrição pormenorizada constante do processo dispensa 25/20. VALOR CONTRATUAL R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) .respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira do contrato. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços/recebimento dos objetos. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. FORO: Comarca de Palmas-PR, DOTAÇÃO .

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470/1475-conta de despesa - 303/494-fonte

Cad97738